



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, de 24 de Fevereiro de 2017.

Altera os incisos II e III, da alínea "a" do artigo 9º, e o organograma da Lei Complementar n. 135, de 04 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos II e III, da alínea "a", do artigo 9º, da Lei Complementar n. 135, de 04 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

II – Diretor Financeiro: Gerir as finanças e controlar a execução orçamentária e promover os registros contábeis das operações efetuadas pela Câmara, através da execução financeira e orçamentária da Contabilidade; inclusive supervisões do Departamento Financeiro;

III – Diretor Administrativo: Dirigir as atividades de planejamento, comando, coordenação, controle e supervisão de todas as atividades administrativas, inclusive do Departamento de Recursos Humanos;

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 24 de fevereiro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0083
Data 04 / 03 / 2017